



CERTIFICADO DIGITAL COVID

COVID-19

Foi promulgado o Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de Junho que executa, em Portugal, o Regulamento da União Europeia (UE) sobre o Certificado Digital Covid e que apresenta dois objectivos principais:

- facilitar a livre circulação durante a pandemia da doença COVID-19;
- garantir que esta concorra para um nível de risco baixo quanto à transmissão da doença.

Prevê-se, assim, que os Certificados Digitais COVID da UE possam ser utilizados em matéria de tráfego aéreo e marítimo, permitindo a livre circulação em todos os estados-membros da UE, bem como na Islândia, no Liechtenstein, na Noruega e na Suíça de quem seja dele portador, mas também em território nacional, tanto a livre circulação como o acesso a eventos de natureza cultural, desportiva, corporativa ou familiar, designadamente casamentos e batizados.

Este certificado digital, a ser apresentado em formato digital ou em papel, vem agilizar o controlo e verificação pelas forças e serviços de segurança, uma vez que que permite, a quem seja detentor do mesmo a livre circulação pelo território nacional, independentemente da vigência de normas particulares de prevenção, contenção e mitigação da pandemia da doença COVID-19.

Por exemplo, apesar de ser proibido entrar ou sair da Área Metropolitana de Lisboa aos fins de semana, os cidadãos passam a poder fazê-lo se já tiverem o Certificado Digital Covid.

Encontram-se determinadas as condições de admissibilidade para os Certificados Digitais, não cumulativas, a saber:

- **Certificado de vacinação**, que ateste o esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias;
- **Certificado de teste negativo**, que ateste que o titular foi sujeito a um teste PCR 72 horas antes da viagem ou a um teste de antigénio, em que a validade é encurtada para as 48 horas;
- **Certificado de recuperação**, que ateste que o titular recuperou de uma infeção por SARS-CoV-2, na sequência de um resultado positivo num teste PCR realizado, há mais de 11 dias e menos de 180 dias.

Assim, são dispensados da realização dos testes de despistagem da infeção por SARS-Cov-2 os seguintes casos:

1. A apresentação de Certificado Digital COVID da EU;
2. Os menores de 12 anos;
3. Situações de recuperação devidamente documentadas.



BÁRBARA DUARTE
ADVOGADA



MARIA TERESA RAMOS
ADVOGADA

TERESA PATRÍCIO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL

Campo Grande, 46D - 1.º Dto, 1700-093 Lisboa
+351 217 981 030 . info@tpalaw.pt . www.tpalaw.pt



CERTIFICADO DIGITAL COVID

COVID-19

A emissão de certificados digitais COVID da UE em Portugal compete ao Ministério da Saúde, encontrando-se disponíveis em (<https://www.sns24.gov.pt/>), as instruções para a sua obtenção.

Em termos gerais, para obter o certificado digital, o cidadão deve aceder ao portal do SNS 24, seguir as instruções e escolher o tipo de certificado que pretende (vacinação, testagem ou de recuperação).

Após validação do pedido, o documento é disponibilizado no portal ou pode ser enviado, posteriormente, para um e-mail indicado, sem quaisquer custos associados.

O documento tem um código QR com os dados essenciais necessários e que é utilizado para verificar de forma segura a autenticidade, integridade e validade do certificado e terá informações, tais como, o nome do cidadão, a data de nascimento, a data de emissão e informações pertinentes sobre a vacinação, teste ou recuperação.

O Decreto-Lei n.º 54-A/2021 de 25 de junho, entra em vigor no dia 26 de junho, com exceção das disposições relativas à "Utilização do Certificado Digital COVID da UE em matéria de tráfego aéreo e marítimo" que só entram em vigor a 1 de Julho de 2021.

